

**ARQUIVADO**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N.<sup>o</sup> **33/72**

JUIZ DO TRABALHO: **Dr. Carlos Edmundo Blauth**

**A U T U A Ç Ã O**

Aos **dezessete** dias do mês de **janeiro** do ano  
de **1972**, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de **Montenegro** autuó a  
presente reclamação apresentada por **MIGUEL DE SOUZA**

contra

**RÉDE FERROVIARIA FEDERAL S/A.**

  
Chefe da Secretaria  
**MAURICIO FORTES**

OBJETO: **Aviso prévio, horas extras, anotação de saída na C.P.  
e guias F.G.T.S. Total : Cr\$ 315,07**

2  
N.F

as subjetivas á ojuemicoem que o Poder JUDICIARIO (Poder do Juiz) exerce o Poder de JUSTIÇA DO TRABALHO em seu competência, e que o Poder de CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO é exercido por esta Junta de Conciliação e Julgamento.

PODER JUDICIARIO (Poder do Juiz)  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de Montenegro  
Protocolo N.º 33 172

Em 171 01 172

## TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos **dezessete** dias do mês de **janeiro** de 19**.72**  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, **de Montenegro, o Sr. MIGUEL DE SOUZA**

**Industriário** ..... **soltor** ..... **brasileira**  
(Profissão) ..... (Estado Civil) ..... (Nacionalidade)  
**Passo da Amora - Montenegro** ..... portador da C. P. —  
**Nº 4.892**, Série **216**, e apresentou a seguinte reclamação contra **VIAÇÃO FERREA DO RIO GRANDE DO SUL (Tronco Sul) Transporte**  
(Reclamado) ..... (Atividade)  
domiciliado n. **Montenegro** ..... (Rua e número)

### Declarou:

que trabalhou para a reclamada no período de 24/9/69 a 29/11/71;  
que recebia o salário mínimo e que era pago, por mês;  
que exercia as funções de servente e que foi dispensado, a partir de 30/11/71, sem justa causa;  
que durante o tempo em que foi empregado dessa(firma) Empresa, fazia, semanalmente, uma hora extra diurna, perfazendo um total de, aproximadamente, 112 horas extras, as quais não lhe foram pagas;  
que a reclamada não lhe pagou o aviso prévio.

### Isto posto, RECLAMA:

- |                                 |             |
|---------------------------------|-------------|
| a) aviso prévio (30 dias) ..... | Cr\$ 208,80 |
| b) 13 hs.extras ref.1969 .....  | Cr\$ 9,75   |
| c) 52 " " 1970 .....            | Cr\$ 45,76  |
| d) 47 " " 1971 .....            | Cr\$ 50,76  |
| Total .....                     | Cr\$ 315,07 |

Além desse valor calculado, RECLAMA a anotação de saída em sua C.P., a liberação das guias para levantamento do F.G.T. S., depósito de 10% sobre o valor da conta vinculada.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia dois (2) de fevereiro de 1972, às treze e trinta (13,30) horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no

máximo de três (3) e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo de reclamatória trabalhista.

Miguel de Souza  
RECLAMANTE

Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA

Montenegro, o Dr. MINISTRO DO DOURO  
Mesa da Amora - Montenegro  
FERRA DO RIO GRANDE DO SUL (Tromso Sul) Transporte  
Montenegro  
Decisão:  
de 30\7\71, em justas causas;  
que, no âmbito da competência da justiça federal, para efeitos de  
decidir sobre o direito de ação, o réu, por meio  
de suas respectivas defensas, alegou que o autor, ao exercer  
o direito de ação, invadiu o campo da competência da justiça estadual, e que  
o autor, ao exercer sua ação, invadiu o campo da competência da justiça federal.  
O autor, no entanto, sustentou que o direito de ação, em virtude de  
serem factos de natureza industrial, deve ser julgado na justiça federal, e que  
o direito de ação, em virtude de serem factos de natureza industrial, deve ser julgado na justiça federal.

Tendo baseado, RECLAMA:

08,90	\$0.....(30 dias)	(a) salvo brevário (30 dias)
21,2	\$0.....(30 dias)	(b) 13 dias excedente
07,24	\$0.....(30 dias)	(c) 25 "
06,26	\$0.....(30 dias)	(d) 24 "
25,02	\$0.....(30 dias)	Total

Vêm, portanto, os autos, alegando o direito de ação, na justiça federal, e que o direito de ação, na justiça federal, deve ser julgado na justiça federal.

O réu, por sua vez, sustentou que o direito de ação, em virtude de serem factos de natureza industrial, deve ser julgado na justiça estadual.

O réu, por sua vez, sustentou que o direito de ação, em virtude de serem factos de natureza industrial, deve ser julgado na justiça estadual.



RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
13.ª DIVISÃO - SRS

N.º

VIA PERMANENTE  
2<sup>a</sup> RESIDÊNCIA

Vacaria, de Novembro de 1971

Sr. MIGUEL DE SOUZA  
Matrícula nº 53.496  
Turma 2 TS  
Languiró

Pela presente levamos ao vosso conhecimento que, a partir desta data, estãe dispensados vossos serviços como Funcionário desta Ferrovia, pelo que serve a presente carta / de Aviso Prévio.

Deveis colocar o vosso ciente no rodapé da presente, juntamente com duas testemunhas.

Científico-vos que o Aviso Prévio de que trata o Art. 487 da C.L.T. vos será pago em dinheiro.

Engº Residente

Ciente:

Miguel de Souza  
MIGUEL DE SOUZA

TESTEMUNHAS

José Fernando Romano

José Dauci dos Santos

4  
Ref

Processo nº 33/72

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Viação Férrea do Rio Grande do Sul) - Rua Voluntários da Pátria, nº 9 - 10º andar -P.Alegre

Miguel de Souza

V.Sa.

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres	dois		
2	fevereiro/1972	treze e trinta	13,30

Anexo: cópia de Térmo de Reclamação

Montenegro	17	janeiro	72
------------	----	---------	----

  
Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA

A presente folha contém um documento



AR

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado 35.009

Natureza da correspondência Notificação ref. proc. 33/72

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Destinatário

Rua Voluntários da Pátria, nº 9 - 10º andar-P. ALEGRE

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 20 de Janeiro de 1972

Ref. 103 - 15.000 - 9/71 - Concórdia

Destinatário



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento

5  
J

PROCESSO N° 33/72.

Aos (02) dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR.CARLOS EDMUNDO BLAUTH. e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin , dos empregadores, e Paulo MOraes Guedes, , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: MIGUEL DE SOUZA, reclamante e, RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Aviso prévio, horas extras, anotação de saída na CTPS e guias do FGTS. PRESENTE O RECLAMANTE E AUSENTE A RECLAMADA. Aplicando a petição de fls. resolveu a Junta a deferir o pedido, suspendendo a audiência e designando nova para o próximo dia 09 (nove), às (14:15) quatorze e quinze horas, ficando cientes as partes, o reclamante pessoalmente e a reclamada porque a data foi por ela mesma sugerida. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTLI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Miguel de Souza  
RECLAMANTE:

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

87

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE  
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

*Soume feito.  
31/1/72  
Carlos Edmundo Blauth*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

A RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, por seu procurador infrascrito, devidamente credenciado na secretaria dessa MM. JUNTA, nos autos da reclamatória requerida por MIGUEL DE SOUZA, vem expor a V. Excia o que segue:

Designada que foi a audiência inicial de reclamatória para o dia 2 de fevereiro, consagrado à N.S. dos Navegantes, considerado feriado municipal nesta capital e estando o advogado que a esta subscreve com férias determinadas para o primeiro dia do mês p. vindouro, a crescendo-se a circunstância de seu substituto somente retornar ao serviço após o feriado, vem, respeitosamente, requerer a V. Excia se digne transferir a audiência para o dia 9 de fevereiro, data aliás coincidente com outra ação já interposta, contra a reclamada, nessa MM. JUNTA.

Se V. Excia entender por bem deferir o pedido, a reclamada se considera científica da transferência ora requerida para aquela data.

N. Termos

P. Deferimento

Porto Alegre, 31 de janeiro de 1972.

*Tito Chaves*



25/2

PROCESSO N° 33/72.

Aos (09) nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais, ERNI CARLOS HELLER pregadores, e PAULO MORAES GUEDES , dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, SUBSTITUTA , apregoados os litigantes: MIGUEL DE SOUZA, reclamante e, RÉ-DE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Aviso prévio, horas extras, anotação de saída na CTPS e guias do FGTS.- Presentes as partes, a reclamada representada pe-lo Dr. Antonio Henriques, com procuraçao arquivada nesta Junta. A reclamada, por seu procurador disse que punha à disposição do reclamante, o aviso prévio e as guias do F.G.T.S., do código ol,; o reclamante recbceu, dando quitação de ambas as parcelas. Com a plavra a empresa, para contestar, pelo seu procurador foi dito que fêz um levanta-mento no ponto do reclamante e nas anotações constantes da contabilidade da empresa e não encontrou nada que se refe-risse à horário extraordinário, razão porque contesta o pe-dido relativamente a este item. Argui, ainda, a prescrição relativa às horas extras no período de 1969, constante do pedido inicial. Depoimento do Reclamante: P.R.: Que desde que iniciou a prestação da serviço para a reclamada, às segundas-feiras trabalhava uma (1) hora extra, ou seja, ' iniciava o serviço às seis horas da manhã e isto somente não ocorria quando o depoente deixava de trabalhar, quer porque estivesse doente ou por outro motivo justificado; que êsse trabalho consistia em carregar um lastro de lenha; que êsse trabalho era realizado pelo depoente e por outros empregados da reclamada; que a determinação para a realiza-ção deste trabalho, era dada pelo mestre de linha, sr. Santos dos Santos; que atualmente se encontra em Esteio; nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinado a final. Pelo reclamante foi solicitado a notifica-ção do mestre de linha, acima citado, como sua testemunha.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

-2-

As demais testemunhas, comparecerão independente de notificação. A testemunha, sr. Santo dos Santos Correa, poderá ser notificada através de ofício dirigido aos escritórios da reclamada, ao sr. Engenheiro Chefe da 13ª Divisão, na rua da Conceição, (Edif. Ely) em Porto Alegre. Pela Dra. Juiza Presidente foi adiada a presente audiência para o dia 16.2.72, às 14:30 horas, ficando cientes as partes. Nada mais. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*P.Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Souza Gomes*  
JUSSARA DE SOUZA GOMES  
JUZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

*E.Heller*  
ERINY CARLOS HELLER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Miguel Almeida*  
reclamante

*Menino*  
p/ reclamada

*Mauricio Fortes*  
MAURICIO FORTES

SECRETARIA

9  
25

Of. nº13

Montanegro, 09 de fevereiro de 1972.

SENHOR CHEFE:

Solicito a V.S.<sup>a</sup> as providências necessárias no sentido de que faça comparecer, nesta J.C.J. de Montenegro, à rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores, no dia 16 de fevereiro de 1972, às 14,30 horas, o Sr. Santo dos Santos Correa, mestre de linha dessa empresa, para audiência de instrução do processo em que Miguel de Souza reclama contra esta empresa, para depor como testemunha.

Na oportunidade, ~~renovo~~ a V.S.<sup>a</sup> meus protestos de estima e consideração.

Dra. JUSSARA DE BRUM GOMES

Juiza do Trabalho, substituta

Il.<sup>mo</sup> Sr.

Eugenheiro Chefe da 15ª Divisão da  
Rede Ferroviária Federal  
Rua da Conceição  
Porto Alegre



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10  
AS

PROCESSO N° 33/72

Aos **dezesseis** dias do mês de **fevereiro** do ano de mil novecentos e **setenta e dois**, às **14,30** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Substituta, Dra. JUSSARA DE BEM GOMES** e dos Srs. Vogais, **ERNI CARLOS HELLER(Suplente)**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substituta, apregoados os litigantes: **MIGUEL DE SOUZA, reclamante, e RE DE FERROVIARIA FEDERAL S/A., reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do outro aviso prévio, horas extras, anotação de saída na C.P., liberação das guias para levantamento do F.G.T.S. e depósito de 10% sobre o valor da conta vinculada.** Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu procurador, Dr. Antonio Henriques, com credencial arquivada nesta Junta. Pelo reclamante foi dito que desejava desistir da presente reclamatória, no que se refere às horas extras pleiteadas, já que o aviso prévio já lhe foi pago em audiência anterior, como de fato desiste. A Junta HOMOLOGOU a **desistência**. Custas de Cr\$29,37 pelo reclamante, que fica dispensado "ex-officio", calculadas sobre o valor total do pedido. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

**ERNY CARLOS HELLER**  
VOGAL DOS EMPREGADORES

**JUSSARA DE BEM GOMES**  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

**PAULO MORAES GUEDES**  
VOGAL DOS EMPREGADOS

**Miguel de Souza**  
reclamante

**Mauricio Fortes**  
p/reclamada

**MAURICIO FORTES**  
CHIE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos e entro em posse.  
Mauricio Fortes  
Munizinho, 16/02/72

(MAURICIO FORTES)

TELEFONE DA SECRETARIA: 031-212-1013

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**

Maria  
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES  
JUIZA DO TRABALHO-SUBST.

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**

Mauricio Fortes  
TELEFONE DA SECRETARIA